

EDITAL

HASTA PÚBLICA – HP-1/PAT/2019

Alienação de 5 veículos em fim de vida (vfv), para desmantelamento qualificado

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, se encontra aberto, o concurso público para desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida(vfv), com as seguintes características:

Nº	MATRICULA	MARCA	MODELO	COR
1	76-91-CH	FIAT	UNO 6 D VAN (146EO53) C	BRANCO
2	VL-18-15	RENAULT	4 GTL (112800)	BRANCO
3	JS-08-97 (*)	RENAULT	S130.1140F	BRANCO
4	JZ-23-22 (**)	RENAULT	S170.14 52	BRANCO
5	SP-79-30	TOYOTA	DYNA DIESEL BU 30 L-QRDHT	CASTANHO

(*) O veículo com a matrícula JS-08-97 – Inclui caixa e frio

(**) O veículo com a matrícula JZ-23-22 – Não Inclui caixa e frio

1. Modalidade – **Hasta Pública a realizar no dia 22 de julho de 2019, pelas 11:00 horas, na sala de reuniões dos paços do Município**, devendo os interessados previamente apresentar proposta nos termos fixados no Programa de Procedimentos e Caderno de Encargos;
2. A base de licitação para venda dos bens é o que consta na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos;
3. Lances mínimos: o lance mínimo admitido em licitação verbal é de 10.00 (dez euros);
4. As propostas a apresentar, devem indicar um valor para arrematação dos bens igual ou superior à base de licitação, devendo estas ser entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, ou remetidas pelo correio **devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Balcão Único do Município de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, até ao dia 19 de julho 2019, pelas 16:00 horas;**
5. Os bens serão adjudicados a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá de imediato proceder ao pagamento de 25% do valor dos bens, a título de sinal. Os restantes 75% do valor será pago no dia que procederem ao levantamento dos mesmos, que deverá decorrer no prazo máximo de 15 dias, após a adjudicação;
6. Os interessados poderão visualizar e verificar as características do bem todos os dias úteis, desde da data da publicação deste edital até ao último dia para apresentação das propostas, devendo para o efeito fazer uma marcação prévia através do telefone 273 430 020 / 273 430 027;
7. A venda será adjudicada à proposta que apresentar o preço mais elevado, reservando-se à Câmara Municipal, o direito de não adjudicar, se nenhuma proposta lhes convier.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos deste Município e na página da Internet do Município, em www.cm-mdouro.pt

Miranda do Douro 04 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE 5 VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), PARA DESMANTELAMENTO QUALIFICADO

Procedimento nº HP-1/PAT/2019

junho de 2019

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. Constitui objeto da presente Hasta Pública, a alienação, remoção e destruição de 5 (cinco) veículos em fim de vida (VfV) propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2. Características dos veículos em fim de vida a alienar:

Nº	MATRICULA	MARCA	MODELO	COR
1	76-91-CH	FIAT	UNO 6 D VAN (146EO53) C	BRANCO
2	VL-18-15	RENAULT	4 GTL (112800)	BRANCO
3	JS-08-97 (*)	RENAULT	S130.1140F	BRANCO
4	JZ-23-22 (**)	RENAULT	S170.14 52	BRANCO
5	SP-79-30	TOYOTA	DYNA DIESEL BU 30 L- QRDHT	CASTANHO

(*) O veículo com a matrícula JS-08-97 inclui caixa e frio

(**) O veículo com a matrícula JZ 23-22 não inclui caixa e frio

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Miranda do Douro, Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, com o telefone nº 273430020, fax nº 273431075 e o e-mail: geral@cm-mdouro.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de abertura da presente hasta pública foi tomada pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, por deliberação de 14/06/2019.

Artigo 4º

Consulta e obtenção do processo de concurso

1. As peças que constituem o Procedimento, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis, para consulta, nas instalações do Município de Miranda do Douro, na Divisão Administrativa e Financeira, sito no Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, todos os dias úteis das 09:00h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h, a partir da data da publicação do respetivo edital até ao dia fixado para a apresentação das propostas (15 dias após a publicação do edital).

2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página oficial do Município em <https://www.cm-mdouro.pt>, onde podem ser consultados e obtidos gratuitamente.

Artigo 5º

Esclarecimento e retificação das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devendo estes, ser solicitados por escrito, para o e-mail: geral@cm-mdouro.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, através do mesmo e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar prenuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e disponibilizadas na página oficial do Município em <https://www.cm-mdouro.pt>, junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 6º

Condições de admissão à hasta pública

Só podem ser proponentes à presente hasta pública, as empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificados como operadores no âmbito da alínea r) do Art.º 3º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pela Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro, licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente, que estejam habilitados para o exercício de gestão de resíduos, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III do presente programa e que se encontrem devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7º

Documentos e elementos que as propostas devem conter

1. A proposta deve conter os seguintes documentos:
 - Proposta de preço, elaborada em conformidade com a minuta constante do (Anexo I ao Programa de Procedimento de utilização facultativa), com indicação do valor unitário proposto para cada veículo.
 - Declaração do concorrente (Anexo II ao presente Programa de Procedimento) de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;
 - Declaração emitida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, cuja minuta consta do (Anexo III ao presente programa do procedimento);
 - Declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças ou autorização de consulta online;
 - Documentos comprovativos de que é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de armazenamento temporário, tratamento, desmantelamento e descontaminação, e emissão de certificados de destruição de VFV, nos termos do Decreto - Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pela Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro e Decreto - Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

2. Todos os documentos da proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou seu(s) representante(s) legal(s), devendo neste caso, juntar certidão permanente da empresa e documento que confirme os poderes para o efeito.
3. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser guardados num envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever “**Procedimento nº HP-1/PAT/2019**”.

Artigo 9º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do Programa e Caderno de Encargos do procedimento.

Artigo 10º

Prazo para entrega das propostas

As propostas deverão ser remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado (conforme referido no **artigo 8º** do presente procedimento), sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Balcão Único do Município de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, **até as 16h00m do dia fixado para a apresentação das propostas (15 dias após a data da publicação do edital)**.

Artigo 11º

Exclusões

1. Constitui causa de exclusão das propostas:
 - A não observação do exigido no presente programa;
 - A apresentação de valores, para cada veículo, inferiores aos valores base de licitação definidos no presente programa;
 - A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas presentes no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
2. Constitui causa de exclusão dos concorrentes:
 - A não apresentação da proposta até à data limite fixada;
 - A não apresentação de um qualquer documento exigido;

Artigo 12º

Local, dia e hora da ato pública

1. O ato público realizar-se-á **às 11h00 do primeiro dia útil seguinte ao termo para apresentação das propostas**, na sala de reuniões do edifício sede do Município de Miranda do Douro e será realizado pelo Júri do Concurso.

2. A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito pela Câmara Municipal, sendo constituída por 3(três) membros efetivos e 2(dois) suplentes.
3. Só poderão assistir ao ato público os candidatos e seus representantes que estejam devidamente legitimados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, e no caso de um representante legal, a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual conste o nome e o número de identificação do representante.
4. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

Artigo 13º

Tramitação do ato público

1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobescritos recebidos
2. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes ou dos seus representantes.
- 3. A licitação verbal, inicia-se com o valor mais elevado das propostas apresentadas.**
4. Podem intervir na praça apenas os interessados que tiverem apresentado propostas ou os seus representantes, devidamente identificados.
- 5. O valor mínimo de cada lanço é de 10,00 € (dez euros).**
6. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 14º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do artigo 65º CCP.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação provisória é efetuada no final da praça, terminada a licitação, a quem tiver oferecido o valor total mais elevado.
2. Terminada a licitação, a Comissão elabora o respetivo auto de arrematação provisório, que é assinado pelos membros da Comissão e pelo arrematante ou pelo seu representante.
3. A adjudicação definitiva é da competência da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sendo após a aprovação em reunião de Câmara, notificado o arrematante do respetivo ato de adjudicação, cuja proposta foi admitida.

Artigo 16º

Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 17º

Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto - Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro; a legislação geral de resíduos contidos no Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pela Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro; e demais legislação aplicável relativa à gestão de veículos em fim de vida.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto da presente hasta pública consiste na alienação de 5 veículos em fim de vida, propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Cláusula 2.ª

Valor base de licitação

Nº	MATRICULA	MARCA	MODELO	COR	Valor Base
1	76-91-CH	FIAT	UNO 6 D VAN (146EO53) C	BRANCO	50,00
2	VL-18-15	RENAULT	4 GTL (112800)	BRANCO	50,00
3	JS-08-97 (*)	RENAULT	S130.1140F	BRANCO	200,00
4	JZ-23-22 (**)	RENAULT	S170.14 52	BRANCO	100,00
5	SP-79-30	TOYOTA	DYNA DIESEL BU 30 L- QRDHT	CASTANHO	100,00

O valor base de licitação dos 5 veículos é de **500,00 €**.

Cláusula 3.ª

Verificação das condições dos veículos

Os veículos em estado de uso, objeto da presente hasta pública, pertencentes à frota do Município de Miranda do Douro, cuja identificação consta da listagem contida no artigo anterior, podem ser examinados, e verificadas as características dos VFV todos os dias úteis, desde a data da publicação do edital até ao último dia para apresentação das propostas, fazendo marcação prévia através do telefone 273 430 020 / 273 430 027 (Sr. Aquilino Ginjo).

Cláusula 4.ª

Regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis

1. A Lei nº 33/2006, de 28 de julho em conformidade com a Diretiva nº2006/69/CF do Conselho de 24 de julho alterou o Código do IVA estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas com estas matérias.
2. Nas transmissões dos VFV e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.
3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E do Código do IVA, que engloba única e exclusivamente bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas) ou seja, bens que necessitem de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

4. O cálculo do Iva devido pelo adquirente faz-se da seguinte forma:

- O vendedor dos bens indicado ou o prestador de serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não líquida o IVA;
- O adquirente por sua vez ao receber a fatura deve liquidar o imposto devido pela aquisição aplicando a taxa do IVA, em vigor;
- Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
- O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.

Cláusula 5.ª

Retirada dos veículos em fim de vida para desmantelamento

1. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pela Lei 82-D/2014 de 31 de dezembro e Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de abril, conjugado com a Portaria nº335/97, de 16 de maio, devem ser acauteladas as seguintes condições:

- Não devem ser utilizadas pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV a qual deverá ser substituída por outros métodos tais como a utilização de cintas ou guinchos no caso de porta carros ou outros métodos equivalentes;
- Não deve de haver sobreposição direta dos VFV durante a carga, transporte e descarga devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.

2. A retirada dos veículos em fim de vida e da sucata das instalações municipais, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo responsável do serviço, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário.

3. O transporte dos VFV deverá ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento, de Resíduos, de acordo com a portaria 335/97, de 16 de maio, na sua redação atual, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidas.

4. A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), do qual constará designadamente:

- i. A data de remoção;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. Data da solicitação da remoção;
- v. A identificação da Hasta Publica ao abrigo do qual é feita a alienação;
- vi. Local da carga e descarga;
- vii. Hora de saída e prevista de chegada;
- viii. Matrícula do veículo transportador;
- ix. Identificação dos veículos removidos.

5. O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Miranda do Douro e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida e da sucata, após boa conferência pelos serviços do Município de Miranda do Douro.
6. A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para o cálculo da respetiva pesagem, para ser introduzido na Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR).
7. Todos os talões de pesagem deverão estar devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora.
8. Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos e os certificados de abate ao Município de Miranda do Douro devidamente preenchida.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

3. Certificados de Destruição:

- Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 17º. do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, no prazo de 30 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.
- b) Este certificado deve ser enviado, em original, para o Município de Miranda do Douro ao cuidado da Divisão Administrativa e Financeira, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do número 1, do artigo 17º do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto.
- c) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final.
2. São suportadas pelo adjudicatário todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos veículos incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos previstos na legislação, bem como a emissão dos certificados de destruição dos VFV.

Cláusula 8.ª

Forma e prazo de pagamento

1. Pela aquisição de veículos objeto da hasta pública, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adquirente deve pagar à entidade alienante o preço constante da proposta adjudicada, na sequência do ato público de arrematação.
2. O preço de venda dos VFV, será pago do seguinte modo:
 - 25% no próprio dia da abertura das propostas, a título de sinal e princípio de pagamento;
 - Os restantes 75% do valor do bem será pago no dia que procederem ao levantamento do bem, que deverá decorrer no prazo máximo de 15 dias, após a adjudicação.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

O Município de Miranda do Douro, através dos seus serviços competentes, reserva-se ao direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os documentos são indicados no nº anterior.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Miranda do Douro, 04 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

-----, abaixo-assinado, residente em -----
----- por si ou na qualidade de -----
------(diretor, gerente, socio gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa -----
-----, com sede em -----.

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, pelo que me proponho a adquirir ao Município de Miranda do Douro os seguintes veículos:

Fiat Uno / Matrícula 76-91-CH: € _____ (indicar o valor e por extenso)

Renault 4L / Matrícula VL-18-15: € _____ (indicar o valor e por extenso)

Viatura Pesada / Matrícula JS-08-97 / Inclui Caixa e Frio: € _____ (indicar o valor e por extenso)

Viatura Pesada / Matrícula JZ-23-22 / Não Inclui Caixa e Frio: € _____ (indicar o valor e por extenso)

Viatura Pesada (Miniautocarro) / Matrícula JZ-23-22: € _____ (indicar o valor por extenso)

_____, ____/____/2019

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade

_____, _____ de _____ 2019

(assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____.de _____ 2019

(assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

FOTOGRAFIAS







